

Processo n.: @RLA 18/00568832

Assunto: Auditoria envolvendo a coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares

Interessado: Orvino Coelho de Ávila

Responsáveis: Adeliana Dal Pont e Milton Bley Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 951/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de São José.
2. Aprovar, com ressalva, o Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de São José, com fulcro no art. 10 da Resolução n. TC-176/2021, adotando a data de assinatura do Plano de Ação, 29/04/2022, como prazo de implementação dos itens 2.1.1, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.2.3, 2.2.8 e 2.2.9 da Decisão n. 336/2021.
3. Determinar à **Administração Municipal de São José** que, no **prazo de 12 (doze) meses**, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, implemente as recomendações contidas nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.4 e 2.2.7 da Decisão n. 336/2021, como prevê o art. 9º da Resolução n. TC-176/2021.
4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais deste Tribunal o monitoramento dos achados e do cumprimento das deliberações exaradas no processo de auditoria operacional, Decisão n. 336/2021, provenientes do **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 13/2020**, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-176/2021.
5. Determinar o encerramento deste processo após Decisão Singular do Relator sobre o plano de ação apresentado pelo Gestor, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao processo de monitoramento, a ser autuado em momento oportuno, no mínimo, após 12 meses, em função dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, conforme preveem os arts. 8º, parágrafo único, e 15, §2º, da Resolução n. TC-176/2021.
6. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de São José.

Ata n.: 27/2022

Data da Sessão: 27/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC